



## **OABPrev-GO**

FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
SECCIONAL DE GOIÁS  
E DA CASAG – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DE GOIÁS – OABPrev-GO

## **ESTATUTO**

## ÍNDICE

**CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Instituidora, Sede, Foro, Objetivo e Prazo de Duração – Art. 1º ao 5º**

**CAPÍTULO II – Do Quadro Social – Art. 6º ao 15º**

**CAPÍTULO III – Dos Benefícios – Art. 16º ao 18º**

**CAPÍTULO IV – Dos Ativos Garantidores – Art. 19º ao 22º**

**CAPÍTULO V – Do Exercício Financeiro – Art. 23º ao 27º**

**CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Estatutários – Art. 28º**

**Seção I – Do Conselho Deliberativo – Art. 29º ao 34º**

**Seção II – Da Diretoria Executiva – Art. 35º ao 40º**

**Seção III – Do Conselho Fiscal – Art. 41º ao 46º**

**Seção IV – Do Conselho Auditor Federal – Art. 47º e 48º**

**Seção V – Do Regime do Exercício de Mandato de  
Membros dos Órgãos de Administração e  
Controle Interno – Art. 49º ao 53º**

**CAPÍTULO VII – Dos Recursos Administrativos – Art. 54º e 55º**

**CAPÍTULO VIII – Da liquidação e Extinção de Planos de Benefícios  
- Art. 56º e 57º**

**CAPÍTULO IX – Das Alterações do Estatuto – Art. 58º e 59º**

**CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais – Art. 60º ao 64º**

**CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias – Art. 65º e 66º**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO,**  
**OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, doravante denominado OABPrev-GO, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º - São Instituidores Fundadores do OABPrev-GO, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás e a Caixa de Assistência do Advogados de Goiás – CASAG.

§ 2º - O OABPrev-GO tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - O OABPrev-GO tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis.

§ 1º - Nenhum benefício poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - O OABPrev-GO poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

Art. 3º - O OABPrev-GO, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º - O prazo de duração do OABPrev-GO é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º - O OABPrev-GO extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev-GO.

§ 2º - Em caso de extinção do OABPrev-GO, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 5º - O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-GO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 6º - O quadro social do OABPrev-GO tem os seguintes membros:

- I – Instituidor;
- II – Patrocinador;
- III – Participante; e
- IV – Assistido.

Art. 7º - É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado, ao qual pretenda aderir nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado, ao qual pretenda aderir nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.

Art. 9º - É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev-GO e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.

II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - São equiparáveis aos Participantes a que se refere o *caput* deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.

§ 2º - A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.

Art.10 - É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 11 - São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 12 - A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade competente.

Art. 13 - As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável.

Art.14 – A celebração da adesão ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 15 - Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas

obrigações contraídas pelo OABPrev-GO.

### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 - Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-GO bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.

Art. 17 - Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente **aprovados pelo Conselho Deliberativo** do OABPrev-GO, **na forma do art. 34 deste Estatuto**, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados **pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-GO** e pelo órgão governamental competente.

Art. 18 - Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

### CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 19 - Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e são constituídos por:

I – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

II – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos e

IV – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

Art. 20 - A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art.21 - Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.

Art. 22 - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigentes.

Art. 24 - A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, até o final de cada exercício financeiro, o orçamento e plano de custeio da entidade para o exercício seguinte.

Art. 25 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses do OABPrev-GO o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 26 - O relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo nos termos da legislação em vigor.

Art. 27 - O OABPrev-GO divulgará seu balanço anual de acordo com a legislação vigente, inclusive no seu sítio na internet.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 28 - São órgãos estatutários da Entidade:

- I – De administração:
  - a) Conselho Deliberativo e
  - b) Diretoria Executiva;
- II – De controle interno:
  - a) Conselho Fiscal.

### *Seção I* DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 – O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 08 (oito) membros efetivos e **04 (quatro) membros suplentes**, com a seguinte distribuição:

**I – 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo;**

**II – 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;**

§ 1º - **Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos**

suplentes serão indicados considerando a apuração de percentual de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora do Plano, em relação ao total de Participantes do Plano; e de percentual do valor do patrimônio relativo no plano, composto pela soma do patrimônio dos participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora em relação ao patrimônio total do plano, ambos os percentuais apurados no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído:

I – O primeiro titular será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

II – O segundo titular será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o segundo maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

III – O primeiro suplente será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o terceiro maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

IV – O segundo suplente será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o quarto maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

§2º - Em caso de empate na aplicação das regras estabelecidas nos incisos de I a IV deste parágrafo será obedecido o seguinte critério:

I – Em relação aos incisos I e II do §1º deste artigo, será considerado:

a) Maior número de participantes;

b) Maior número de assistidos;

§ 3º - As vagas para representantes das categorias dos Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

I – **06 (seis) vagas** de membros efetivos pelos representantes da categoria dos Participantes e Assistidos que obtiverem o maior número de votos, **sendo garantido ao representante da categoria dos assistidos ao menos uma vaga, caso tenha candidato.**

II – **02 (duas) vagas** pelos representantes da categoria dos Participantes e Assistidos que obtiverem o sétimo e oitavo maior número de votos, sendo estes considerados como membros suplentes;

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por e dentre os seus membros.

§ 5º - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 6º - Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 7º - Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, respeitado os incisos I e II do mesmo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.

§ 8º - Caso os Instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho na forma prevista neste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do comunicado feito pela Entidade, a Diretoria Executiva poderá convocar eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

§ 9º - Caso a Diretoria Executiva não convoque a eleição, no prazo definido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo a convocará em prazo igual de 15 (quinze) dias para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, **05 (cinco)** dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos contados da hora marcada na convocação, que se instalará com a presença de no mínimo metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações em assuntos para o qual foi convocado.

Art. 31 - Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

Art. 32 - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II – alterações do Estatuto;
- III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;
- IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;
- V – retirada de Instituidor ou Patrocinador;
- VI – regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- VIII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- IX – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- X – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;



XI – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

XII – aceitação de bens com cláusula condicional;

XIII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XIV – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XVI – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto; e

XVIII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

## *Seção II* **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 35 - A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 48 deste Regulamento, sendo:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor de Benefícios;

III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º - A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.

§ 3º - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) da totalidade de seus membros.

§ 4º - O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

**§ 6º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, ou pelo Diretor de Benefícios na ausência do Diretor Administrativo Financeiro.**

§ 7º - A entidade será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por, no mínimo, 2 (dois) dos seus diretores.

§ 8º - A Diretoria Executiva, na forma do parágrafo anterior, poderá constituir advogados e postostos.

Art. 36 - Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;

d) o orçamento anual da entidade;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;

g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores e

h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V – deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

c) a designação do quadro de pessoal;

d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

e) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

f) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e

g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que os planos de benefícios, administrados pela Entidade, tenham participação acionária e cuja nomeação seja feita em nome dos planos, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e

VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais a Diretoria Executiva deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 37 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – contratar e dispensar empregados podendo alegar esta tarefa ao Diretor Administrativo Financeiro;

V – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VI – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

VII – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

Art. 39 - Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditorias, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

### *Seção III* **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41 – O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos e **03 (três) membros suplentes**, com a seguinte distribuição:

I – 02 (dois) membros efetivos e **02 (dois) suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo;**

II – 01 (um) membro efetivo e **01 (um) suplente indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores.**

§ 1º - **Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão indicados considerando a apuração de percentual de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora do Plano, em relação ao total de Participantes do Plano; e de percentual do valor do patrimônio relativo no plano,**

composto pela soma do patrimônio dos participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora em relação ao patrimônio total do plano, ambos os percentuais apurados no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

**I – O titular será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;**

**II – O suplente será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o segundo maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;**

**§2º As vagas para representantes das categorias dos Participantes e Assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:**

**I – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;**

**II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o maior número de votos.**

**III – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o segundo maior número de votos;**

**a) Assumindo este a primeira vaga da suplência**

**IV – 01(uma) vaga pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o segundo maior número de votos.**

**a) Assumindo este a segunda vaga da suplência**

**§ 3º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.**

Art. 42 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - Não atingido o quórum mínimo, previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, em data agendada na ocasião e devidamente divulgada, que se instalará com a presença da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 43 - Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 1º - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º - Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 3º - Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro o suplente.

§ 4º - Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou

Conselho Deliberativo da entidade somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após a aprovação de suas contas nos referidos órgãos.

Art. 44 - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes mensais;
- II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras e
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 45 - No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

#### *Seção IV*

### **DO REGIME DO EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

Art. 47 - São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:

- I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e
- III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.
- IV – Ser participante dos planos administrados pelo OABPrev-GO por no mínimo 03 (três) anos;**
- V – Formação de nível superior.**

Art. 48 - O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:

- I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;
- II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução;
- III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos.

§ 2º - Na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 3º - Os mandatos começarão sempre no dia primeiro do mês de abril.

Art. 49 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – perda da qualidade de Participante ou assistido;
- III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;
- IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;
- V – situações previstas no § 1º do artigo 31.

Art. 50 - No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.

Art. 51 - A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará no afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no *caput* não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 52 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 54 - Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§ 2º - Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira, a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

## **CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Art. 56 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável.

Art. 57 - As alterações do Estatuto da Entidade não poderão contrariar seus objetivos.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 - O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o *caput* obedecerá a forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 59 - Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 60 - São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

Art. 61 - Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade

deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 63 - Para efeito do artigo 48, o mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá duração de três anos a contar da data de posse.**